



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000119/2026
Processo: 11304-00 2026
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social no Município de Juiz de Fora para mães ou responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 119/2026, de autoria da nobre Vereadora Kátia Aparecida Franco, cuja proposição legislativa dispõe "sobre a reserva de unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social no Município de Juiz de Fora para mães ou responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

O artigo 72, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;*
- 2 - direitos da criança e do adolescente;*
- 3 - relações humanas;*
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;*
- 5 - sistema penitenciário e egressos;*
- 6 - políticas sociais e públicas".*

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica, dos pareceres das demais Comissões Permanentes.

No âmbito desta Comissão, verifica-se que a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da promoção da igualdade material, previstos na Constituição Federal. O projeto busca enfrentar vulnerabilidades sociais historicamente agravadas pela ausência de políticas públicas habitacionais acessíveis às



famílias responsáveis por crianças com deficiência, especialmente diante das dificuldades econômicas, de mobilidade e de acesso contínuo a serviços de saúde, educação e assistência social.

A proposta também se mostra compatível com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, notadamente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, ao promover acessibilidade, prioridade social e inclusão urbana. Merece destaque, ainda, a previsão de localização das unidades próximas a serviços públicos essenciais, medida que contribui diretamente para a efetivação de direitos fundamentais e para a redução das desigualdades sociais.

Desse modo, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 11 de maio de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

